EMENDA Nº __ AO PROJETO DE LEI Nº 97/2025

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso II do art. 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, satisfeitas as formalidades vigentes, vem apresentar a presente EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 97/2025.

O artigo 2º em seu § 1º, passará a ter a seguinte redação:

" §1º Os valores arrecadados com a aplicação das multas aplicadas por esta lei, conforme determinação do Executivo, deverão ser destinados:

I- 30% a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e cidadania, juntamente com a Associação Muriaé dos Autistas- AMA;

II- 30% a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, juntamente com a CODEMA- Conselho de Defesa ao Meio Ambiente;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de determinar quais órgãos públicos e entidades não governamentais, estariam aptas para receber parte do valor arrecadado a partir da aplicabilidade da proposição normativa, onde ao ocorrer o arbitramento e execução das multas reguladas pelo Poder Executivo.

A determinação do destino dessas verbas, vem com o escopo de viabilizar e auxiliar os órgãos e entidades responsáveis pelos beneficiários desta normativa, quais sejam as pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e os animais, que são auxiliados pela AMA, Secretaria Municipal de direitos humanos e cidadania bem como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Considerando que são escaços e praticamente inexistentes a responsabilização quanto a soltura de fogos pela sociedade, cabe ao legislativo buscar a ferramenta necessária para efetivar a aplicabilidade da norma, sendo por este fundamento a restrição da comercialização de fogos com estampidos acima de 70 (decibéis).

Documento assinado digitalmente
gov.br
KERLIM ZAPOTEK LIMA MACHADO DE ARAUJO
Data: 11/04/2025 11:11:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos __ de abril de 2025.